MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Edital

Constituição de Bolsas de Agentes Eleitorais

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, **se encontram abertas inscrições,** até ao dia **29 de dezembro de 2020 para recrutamento de agentes eleitorais,** mediante o preenchimento de impresso próprio, junto da Câmara Municipal ou Junta de Freguesia da circunscrição.

Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo o número de agentes eleitorais a recrutar por Freguesia é o a seguir indicado:

Castelo de Penalva – 1 Mesa = 10 Agentes Eleitorais;
Esmolfe – 1 Mesa = 10 Agentes Eleitorais;
Germil – 1 Mesa = 10 Agentes Eleitorais;
Ínsua – 2 Mesas = 20 Agentes Eleitorais;
Lusinde – 1 Mesa = 10 Agentes Eleitorais;
Pindo – 2 Mesas = 20 Agentes Eleitorais;
Real – 1 Mesa = 10 Agentes Eleitorais;
Sezures – 1 Mesa = 10 Agentes Eleitorais;
Trancozelos – 1 Mesa = 10 Agentes Eleitorais;
União das Freguesias de Antas e Matela – 2 Mesas = 20 Agentes Eleitorais;
União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco – 2 Mesas = 20 Agentes Eleitorais.

Os agentes eleitorais exercem funções de membros das mesas nas situações previstas na Lei nº 22/99, de 21 de abril, na sua redação atual.

Os membros das mesas têm direito a uma gratificação fixada nos termos do art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, isenta de tributação.

De acordo com o previsto no art.º 40.º-A da Lei Eleitoral do Presidente da República (Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio) os membros de mesa gozam ainda do direito à dispensa de atividade profissional no dia do exercício de funções e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 04 de dezembro de 2020.
O Presidente da Câmara,

(Francisco Lopes de Carvalho)